



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA SCI - Nº. 002/2018**

**ASSUNTO:** GESTÃO PÚBLICA EM FINAL DE MANDATO E EM ANO ELEITORAL

### **BASE LEGAL:**

Constituição Federal de 1988

Lei Complementar nº 64/90

Lei Federal nº 8.429/92

Lei Federal nº 9.504/97

Lei Complementar nº 101/00

Lei Federal nº 13.165/15

Lei Federal nº 13.487/17

Lei Federal nº 13.488/17

Lei Complementar nº 2.789/07

Decreto nº 432/10

Resolução nº 23.548/2018, de 02/02/2018 (Escolha e registro de candidatos);

Resolução nº 23.551/2018, de 02/02/2018 (Propaganda eleitoral e condutas ilícitas);

Resolução nº 23.553/2018, de 05.02.2018 (Prestação de contas).

Classificação de Irregularidades – TCE/MT - 5ª edição

Consolidação de Entendimentos Técnicos – TCE/MT - 7ª edição

Cartilha de Orientação a Prefeitos e Vereadores Candidatos – TCE/MT – 1ª edição

Cartilha de Orientação das Contas Públicas em Final de Mandato e Ano Eleitoral – TCE/MT – 1ª edição

Cartilha de Orientação aos Agentes Públicos Eleições 2018 – CGE-MT

### **ABRANGÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL**

Considerando a necessidade de contribuir para o aprimoramento do nosso sistema democrático e atuar como um instrumento a serviço da cidadania;

Considerando a necessidade de orientar sobre os procedimentos relativos à gestão das contas deste órgão em ano atípico – ano eleitoral e final de mandato;

Considerando que os candidatos devem conhecer as questões de Estado, as competências, obrigações e limitações dos órgãos públicos, o papel a ser desempenhado em decorrência da ocupação do cargo e, principalmente, os aspectos gerais das regras, leis e ordenamentos próprios do poder público, principalmente aqueles que já estão em cargos eletivos e são ordenadores de despesa;



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Considerando a imperiosidade de dotar os gestores públicos de informações que os conduzam ao cumprimento, em ano eleitoral, dos ditames da lei, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000), a Lei Eleitoral (Lei Federal 9.504/1997) e sua alteração mais recente a Lei Federal 13.165/2015;

Considerando a continuidade qualitativa na gestão;

Considerando o rol de restrições ao uso dos bens públicos e às práticas dos gestores nos pleitos eleitorais;

Considerando, principalmente, a importância de prevenir as ocorrências de situações vedadas pela legislação, de forma que o encerramento dos mandatos e a passagem do comando deste órgão para o novo gestor, de nova legislatura, ocorram com a responsável preservação dos princípios da administração pública;

Considerando que neste período o controle externo e social aumenta sua fiscalização zelando pela regular, eficaz, eficiente e efetiva aplicação dos recursos públicos, constatando se as condutas dos agentes públicos causaram possível dano ao erário; e, a ação em conjunto do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Justiça Eleitoral;

Considerando a atribuição da Controladoria de recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda e aplicação de valores, dinheiros e outros bens do Município, bem como a competência para estabelecer normas complementares necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno;

## A CONTROLADORIA INTERNA ORIENTA:

### A) REGRAS ELEITORAIS

1) É vedado aos agentes públicos, servidores ou não:

- Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração;
- Usar materiais ou serviços, custeados pela Casa Legislativa;
- Ceder servidor público ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado, exemplo: o assessor jurídico, assessor legislativo;
- No período de 01/01 a 31/12/2018, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública;
- Fazer ou permitir a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados com erário público;
- No período de 06/07/2018 a 01/01/2019, nomear, contratar, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito;
- No período de 06/04/2018 a 01/01/2019, fazer revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição;



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

- No período de 06/07 a 07/10/2018, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta;
  - No período de 06/07 a 07/10/2018, fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito;
  - Realizar, no primeiro semestre do ano, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;
  - No período de 06/07 a 07/10/2018, para a realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos;
  - A qualquer candidato, no período de 06/07 a 07/10/2018, participar de inaugurações de obras públicas;
- 2) Além das sanções previstas na Lei Eleitoral, na Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT), e no *caput* do art. 73 da Lei 9.504/1997, caracterizam-se como atos de improbidade administrativa, conforme previsão no art. 11, I, da Lei Federal 8.429/1992:
- Qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;
  - Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.
- 2.1) Penas pelo não cumprimento das orientações acima:
- Ressarcimento integral do dano se houver;
  - Perda da função pública;
  - Suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos;
  - Pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente;
  - Proibição de contratar com o Poder Público;
  - Receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

## **B) REGRAS DE FIM DE MANDATO**

- 1) Tem nulidade plena o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal propiciado nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato (período de 06/07 a 31/12/2018);
  - Pena de reclusão de 1 a 4 anos, conforme art. 359-G do Código Penal estabelecida pela Lei Federal 10.028/2000.
- 2) É vedado contrair despesas nos últimos oito meses do último ano de mandato, que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro;
- 3) Cancelamento de restos a pagar liquidados e processados é ilegal, salvo em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação;
  - Pena de reclusão de 1 a 4 anos, conforme art. 359-G do Código Penal estabelecida pela Lei Federal 10.028/2000, para os itens 2 e 3.
- 4) Se o limite de despesa total com pessoal, previsto no art. 20 da LRF, for ultrapassado no 1º quadrimestre do último ano de mandato, serão aplicadas restrições imediatas.



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

---

## **C) TRANSIÇÃO DE MANDATO**

- 1) A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para programar a nova administração;
- 2) Para a realização da transição de mandato, algumas providências deverão ser adotadas:
  - Composição da Comissão de Transmissão de Governo, composta por três servidores efetivos, dentre eles o controlador interno;
  - Providenciar documentação e informações a respeito das demonstrações financeiras, inventário, quadro de servidores, informes ao TCE-MT, previdência, declaração do gestor, legislação básica, dentre outros relevantes;
  - A Comissão de Transmissão de Governo deve elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos, apresentando-o ao anterior e ao gestor eleito, com encaminhamento ao TCE-MT, juntamente com as contas anuais referentes ao último ano de mandato anterior.

**Tangará da Serra-MT, 10 de Julho de 2018.**

---

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**  
**CONTROLADORA INTERNA**